

Corporativismo e Estado-Providência

José Luís Cardoso e Maria Manuela Rocha (ISEG/ UTL)

Nota prévia

Esta comunicação enquadra-se num projecto de investigação em curso no Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa, ISEG/UTL, com o título genérico de *Contributos para a história do Estado-Providência em Portugal no período do Estado Novo*. Este projecto conta ainda com a participação de Manuela Arcanjo e José

O presente texto reveste natureza parcelar e provisória. O seu objectivo é apenas o de enunciar e introduzir algumas das linhas de pesquisa a desenvolver no âmbito do referido projecto. Nenhuma referência ou citação a este texto deverá ser feita sem ização dos autores. Agradecem-se comentários.

Morada para correspondência:

José Luís Cardoso (jcardoso@iseg.utl.pt) ou Maria Manuela Rocha (manuelar@iseg.utl.pt)
ISEG/UTL
Rua do Quelhas, 6
1200-781 Lisboa

1. Pontos de partida

1.1. Breve balanço historiográfico

Um dos domínios historiográficos que mais se tem desenvolvido em Portugal nos últimos 20 anos é, sem dúvida, o que se refere ao estudo da história social, diplomática, económica e cultural do Estado Novo (1926-1974).

Várias razões concorrem para esse renovado interesse dos historiadores portugueses por este período recente. Entre elas cabe naturalmente destacar a motivação essencial de se estudar uma longa era de aparente estabilidade política e social que impôs um vigiado silêncio de quase meio século a quem procurou analisar de forma isenta a natureza e a essência do regime saído do golpe militar de 28 Maio de 1926. Finda a obrigatoriedade de se respeitarem os cânones da historiografia oficial do regime, e passada que foi a legítima e natural tentação de se proceder a um mero ajuste de contas com o passado, enraizaram-se e consolidaram-se estratégias e percursos de investigação que, sem quaisquer preconceitos de natureza ideológica, têm procurado contribuir para melhor se compreender a razão de ser da longevidade de um regime que deixou marcas profundas na vivência social, política, económica e cultural portuguesa do século XX¹.

Apesar do recrudescimento dos estudos, tem sido escassa a atenção dada aos problemas relativos à política social e à sua história. As principais obras gerais de referência, de síntese e de enquadramento do período, passam razoavelmente à margem desta temática, reservando-lhe algumas migalhas dispersas em reflexões mais estruturadas sobre políticas económicas e organização do trabalho e das actividades produtivas². Sem que tal seja expressamente assumido ou reivindicado, parece configurar-se a suspeita de que, afinal, a política social do Estado Novo nunca existiu.

¹ Não cabe aqui, obviamente, proceder a qualquer espécie de inventário. Para um bom roteiro sobre o essencial da historiografia do Estado Novo veja-se Bonifácio 1999.

² Veja-se, por exemplo, Rosas 1994, onde apenas se faz uma breve referência de meia página acerca do âmbito limitado da previdência social, no quadro mais amplo da apresentação das condições de trabalho vigentes na década de 1930. Ou ainda Rosas e Brito 1996, onde ocorrem 3 únicas entradas abordando especificamente matérias de política social (assistência social, pobreza e previdência social), para além de algumas referências dispersas em entradas mais genéricas sobre estruturas e organismos corporativos.

as matérias relativas à organização e dinamização da política social. Apesar disso, trata-se de uma obra imprescindível para rever a habitual atitude de reserva mental em relação à própria existência e, uma vez admitindo que ela existe, à natureza da política social do Estado Novo.

O seu minucioso trabalho de investigação demonstra que não se pode atribuir ao regime político do Estado Novo a única, exclusiva e tenebrosa intenção de controlar e oprimir as classes trabalhadoras e seus organismos representativos, em benefício dos interesses supremos dos grupos patronais. Sem esquecer, de modo algum, a essência política de um regime que privou os trabalhadores de direitos e garantias

³ Tais são os casos, entre outros, de Maia 1985, Mouro e Carvalho 1987 e Carreira 1995.

⁴ Barreto e Mónica, 1999-2000. Vejam-se designadamente as entradas sobre Assistência social (Luís Antunes Capucha), Casas do Povo e Casas dos Pescadores (Manuel de Lucena), Estatuto do Trabalho Nacional (José Barreto), Grémios (Manuel de Lucena), Ministério das Corporações (Graciete Barradas), Associação corporativa (José Silva Lopes), Previdência (António Santos Luís), Previdência social (Manuel de Lucena), Protecção social (Henrique Medina Carreira), Segurança social (Pierre Guibentif) e Sindicatos nacionais (José Barreto).

fundamentais, entre os quais, e desde logo, o da liberdade de associação sindical e de direito à greve, é possível encontrar quer na orgânica institucional de controlo das relações sociais de trabalho, quer nos testemunhos individuais dos dirigentes de tais organismos, uma busca de soluções integradoras genuinamente motivada por ideais de apaziguamento de conflitos e por vontade de atendimento das reclamações mais prementes, sobretudo em matéria de baixos salários e deficientes condições de trabalho. Não é por isso de estranhar a conclusão de que “naqueles primeiros anos, as a justiça social tiveram alguma autonomia e constituíram um valor em si para muitos dos homens que representavam o corporativismo” (Patriarca 1995, 653).

Fica assim introduzida a questão básica que enquadra a abordagem a prosseguir: é uma análise das iniciativas do Estado Novo em matérias de natureza social, afastando o estigma de se considerarem tais iniciativas como mera acção de propaganda ideológica e política.

1.2. Hipóteses de pesquisa

Para levar a bom porto tal tarefa, ou melhor, tal constelação de tarefas, diversos são os caminhos de investigação a prosseguir e que aqui ficam sumariamente enunciados.

Em primeiro lugar, importa proceder a uma análise dos principais elementos legislativos que instituíram o regime de previdência social do Estado Novo, designadamente o Estatuto do Trabalho Nacional e imediata legislação de criação de organismos e institutos corporativos de 23 de Setembro de 1933; a lei nº 1884, da previdência social, de 16 de Março de 1935; e a lei nº 2115, de bases da reforma da previdência social, de 18 de Junho de 1962. Entre a publicação destas leis, naturalmente que foi produzida uma vastíssima documentação regulamentar que suscita igual interesse de pesquisa.

Uma vez que a aprovação das leis era antecedida por vasta documentação preparatória, importa em segundo lugar analisar os pareceres produzidos pela Câmara Corporativa, os debates havidos na Assembleia Nacional, os diversos pareceres técnicos e políticos produzidos por diferentes instâncias governamentais. Neste contexto, especial atenção deverá ser dada à documentação publicada no *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência Social*, e sobretudo à documentação de

arquivo das instituições que directa ou indirectamente estiveram associadas ao funcionamento do sistema de previdência social em Portugal ao longo do período em

5.

Um terceiro filão de pesquisa é proporcionado pelas publicações estatísticas oficiais, em especial a *Estatística da Organização Corporativa e Previdência*, publicada pelo INE entre 1938 e 1972. Apesar de alguns dos estudos disponíveis sobre aspectos parcelares da política social neste período recorrerem a alguma desta informação estatística, permanece por fazer um trabalho sistemático de tratamento da informação quantitativa disponibilizada na referida publicação, nomeadamente no que se refere ao número e tipo de instituições, número de pessoas abrangidas, estrutura de despesas e receitas, tipos de acções desenvolvidas, e respectiva desagregação por distrito e sector de actividade.

Para além dos discursos e pareceres de carácter officioso, existe uma vasta literatura de índole doutrinal que se reveste da maior importância para a compreensão das fontes de inspiração filosófica e ideológica das políticas sociais preconizadas. Est quarto território de pesquisa que interessa percorrer demoradamente. Os principais arquitectos do regime corporativo escreveram longamente sobre as suas ideias e projectos de sociedade, pelo que são inúmeros os testemunhos que permitem definir as principais características do modelo económico e social preconizado. As próprias instituições do regime souberam dotar-se de instrumentos de reflexão crítica destinados a consolidar os fundamentos teóricos e doutrinários do corporativismo, entre os quais cumpre destacar a *Revista do Gabinete de Estudos Corporativos*, publicada com periodicidade trimestral entre 1950 e Dezembro de 1961. Neste contexto, convirá notar que as preocupações com os problemas sociais decorriam de uma inspiração tava na influência e fascínio produzido pela teoria e prática do corporativismo e fascismo italiano, conforme apressadamente se poderia deduzir pela proximidade de forma e conteúdo que o *Estatuto do Trabalho Nacional* (1933) mantinha com a *Carta del Lavoro* (1927). Com efeito, muitos dos doutrinadores corporativistas portugueses serviram-se das suas reflexões e propostas nos domínios da assistência, da previdência, da protecção e do serviço social como instrumento de difusão da doutrina social da Igreja, do pensamento social católico. Compreender esta

⁵ Sobre o processo conducente à elaboração da lei da previdência social (nº 1884 de 16 de Março de -se Guibentif 1985, que apresenta o minucioso trabalho de análise de

matriz doutrinal é fundamental para se compreender o alcance e limites da política social no Estado Novo.

Finalmente, um quinto tema de investigação é o que se relaciona com a análise do
tiva histórica comparada, ou seja, a avaliação do significado e impacto das políticas sociais em Portugal tendo em atenção o processo de construção e desenvolvimento do Estado-Providência noutros países europeus. Esta é, em nosso entender, a única abordagem que permite aferir com rigor a importância relativa das políticas sociais seguidas em Portugal durante este período, verificando os aspectos que tiveram mais repercussão noutros países e que entre nós foram subalternizados, ou os aspectos em que a experiência portuguesa poderá ter sido pioneira.

Perante este quadro variado de linhas de investigação a prosseguir, esclareça-se desde já o âmbito limitado do texto que se segue e que procura discutir problemas apenas relacionados com o primeiro (enquadramento legislativo) e com o quarto (enquadramento doutrinal) tópicos acima indicados. Refira-se ainda que o período aqui abrangido compreende fundamentalmente a primeira etapa da evolução do regime de previdência social no Estado Novo, ou seja, o período entre a do *Estatuto do Trabalho Nacional* (1933) e a aprovação da lei de bases da reforma da previdência social (1962).

⁶ Sublinhe-se o carácter sumário das observações que dizem respeito às normas legais, não só da I República, como do período do Estado Novo. Para um maior desenvolvimento deste aspecto consulte-se, em particular, Almeida 1997, Farinha 1996, Guibentif 1985, Lucena 1976 e 2000b, Maia 1985, Pereira 1999 e as entradas *Estatuto do Trabalho Nacional* e *Previdência* em Barreto e Mónica 1999-2000.

A construção deste articulado estava alicerçada em objectivos amplos de justiça social, elevando o nosso país para um dos primeiros exemplos no âmbito da criação de um corpo normativo neste sentido. Os seus efeitos práticos foram, porém, diminutos. Para o fracasso desta iniciativa legal contribuíram vários vectores. A resistência do movimento mutualista, que se via integrado de forma forçada no novo sistema de seguros sociais, a dificuldade em impor a obrigatoriedade das contribuições no meio operário e o contexto conjuntural do pós guerra que, suscitando uma crescente inflação, desactualizava rapidamente os escalões dos possíveis beneficiados, explicam o essencial quanto à escassez dos resultados obtidos.

O fracasso das intenções de combate à miséria social e de construção de uma aliança entre trabalho e capital de que estava imbuído o pacote legislativo de 1919 foi reconhecido seis anos depois, quando em 1925 (decreto nº 11267 de 25 de Novembro) se extinguiu o Ministério do Trabalho e Previdência que fora criado em 1916 (lei nº 494 de 16 de Março). Aí se justificava esta extinção atendendo à fraqueza das acções desencadeadas no contexto dos seguros sociais e à incapacidade do Ministério em resolver os problemas ligados ao mundo laboral, no qual aumentava a dimensão dos movimentos grevistas. Note-se a forte instabilidade política que acompanhou estes anos: entre 29 de Junho de 1919 até à ditadura de 1926 foram constituídos 27 governos, o que se traduziu inevitavelmente em diferenças de perspectiva e empenho por parte do poder político em levar avante a implementação das leis de protecção social.

2.2. A questão da previdência no Estatuto do Trabalho Nacional e o pacote legislativo de Setembro de 1933

A Constituição de 1933, que institucionalizou formalmente o regime saído da revolução de Maio de 1926, proporcionava um quadro genérico quanto às incumbências do Estado em matéria de previdência social, sem que houvesse então lugar para a definição do âmbito de aplicação dos princípios gerais aí enunciados. Ao Estado cumpria promover e favorecer as instituições de solidariedade, previdência, cooperação e mutualidade, mas não se incluía nessas atribuições a constituição de um sistema de previdência nem o seu financiamento.

associações de socorros mútuos; 4ª categoria

instituições destinadas à previdência social do funcionalismo público, civil ou militar e outro pessoal ao serviço do Estado e dos corpos administrativos.

As duas primeiras categorias constituíam a estrutura essencial da organização da previdência e foram regulamentadas tempo depois (as caixas sindicais de previdência pelo decreto nº 25935 de 12 de Outubro de 1935 e as caixas de reforma ou to nº 28321 de 27 de Dezembro de 1937). Por seu turno, as caixas de previdência das casas do povo, criadas pelo decreto-lei nº 23051 de 28 de Setembro de 1933 foram extintas em Agosto de 1940 (decreto nº 30711), passando a função de previdência para as casas do povo, nas quais se tornou então obrigatória a inscrição dos trabalhadores rurais. Também obrigatória era a inscrição por parte dos trabalhadores marítimos nas casas dos pescadores (criadas com a lei nº 1953 de 11 de

A dimensão limitada dos resultados alcançados com esta legislação em 1940 existiam apenas 9 caixas sindicais de previdência e 126 caixas de previdência no âmbito das casas do povo suscitou uma intervenção activa do Estado que se muniu de disposições legais concedendo a si próprio a possibilidade de criação de caixas de previdência (decretos nº 30711 de 29 de Agosto de 1940 e nº 32674 de 20 de Fevereiro de 1943). Em resultado a população beneficiada terá passado de cerca de 79000 indivíduos em 1942 para aproximadamente 5700

aumento e a ampliação promovida por nova legislação visando algum alargamento da protecção social (criação dos serviços médico-sociais e atribuição de benefícios na aquisição de medicamentos, em termos da habitação social ou do abono de família, por exemplo), verificava-se uma clara insuficiência no número de pessoas abrangidas, no campo das eventualidades cobertas, bem como na eficiência dos serviços. Em 1950 a população activa abrangida pelo sistema de previdência social era de cerca de 37,3% dos trabalhadores do comércio, indústria e serviços; em 1960 era de 50%, representando então os trabalhadores destes sectores cerca de metade da população activa do país. No sector agrícola, em 1960, mais de 80% dos trabalhadores que teoricamente podiam estar integrados no sistema de protecção social estavam fora dele e apenas tinham cobertura em relação a assistência médica, na doença e direito a subsídio de morte. Quanto aos trabalhadores da indústria, comércio e serviços, se bem que os direitos fossem mais abrangentes, mantinha-se afastada a protecção em caso de desemprego, e as contribuições pecuniárias eram, para todos, extremamente baixas.

A reforma deste sistema de previdência social ocorreu com a promulgação da lei nº 2115 de 18 de Junho de 1962 que estabeleceu uma nova Lei-Base da Previdência, passando a pertencer ao Ministério das Corporações e Previdência Social a competência para criar caixas de previdência. A coordenação da previdência social com as restantes áreas da política social, nomeadamente com a saúde e assistência, ficou a cargo de um conselho restrito de ministros, designado Conselho Social. Longe estava o período em que as iniciativas no campo da previdência social eram deixadas à livre acção dos organismos corporativos. Resultado da evolução doutrinária do corporativismo nesta área (como teremos ocasião de observar um pouco mais à frente no texto) o Estado chamava então a si a incumbência de organizar a política social que preconizava.

Não pretendendo senão uma apresentação sucinta do enquadramento legal que acompanhou a política social do regime corporativo, deixamos aqui uma referência final às principais alterações perspectivadas em 62, cuja concretização, aliás, se estenderia ao período pós Abril de 74. Destaque-se dois aspectos: a) a tentativa de redução das diferenças nas prestações concedidas pelas várias caixas sindicais de -se um regime geral de prestações que se estruturava em termos distritais para certas eventualidades (doença, maternidade e encargos familiares) e em termos nacionais para outras (reformas de velhice, invalidez e sobrevivência); b) a alteração em termos de método de financiamento, que criava um sistema misto (capitalização e repartição), visando a possibilidade de distribuir maior dimensão das contribuições, nomeadamente as referentes à doença e maternidade.

ocasionados para o enquadramento ético, social e político dos agentes e das acções em benefício do acréscimo sustentado da riqueza material. De facto, o pensamento português em matéria económica sempre se revelou mais pródigo em importar e produzir orientações normativas assimiláveis por uma opinião pública alargada do que em desenvolver reflexões teóricas de índole abstracta e apenas ao alcance de uma reduzida elite intelectual. Foi também esse o timbre do regime de Ditadura saído da revolução de Maio de 1926 e formalmente institucionalizado com a entrada em vigor da Constituição de 1933.

Para os principais ideólogos do Estado Novo, a organização corporativa deveria materializar de forma plena objectivos de equilíbrio e harmonia social (quer entre o mundo do trabalho e capital, quer entre os diversos grupos de interesses económicos). Aos diversos organismos hierarquicamente diferenciados (sindicatos nacionais, casas

⁷ Partes deste ponto 3.1. resultam de uma adaptação de textos incluídos em Cardoso 2001.

do povo, casas dos pescadores, grêmios, federações, uniões e corporações) competiria o enquadramento e representação dos interesses profissionais, económicos e morais de trabalhadores e entidades patronais, para a realização dos princípios de solidariedade, justiça e paz social. Ao Estado ficava confiado um papel primordial no processo, enquanto árbitro e fiel intérprete do bem comum. Assim, a institucionalização do Estado Novo - mediante a aprovação de uma série coerente de documentos programáticos orientadores da vida económica, social e política - respeitou a essência da ideologia corporativista baseada na submissão do indivíduo aos interesses superiores da nação e na defesa da sua permanente integridade moral e espiritual, tendo em vista os supremos interesses da salvaguarda da ordem e da estabilidade social. Ouçamos a este propósito as palavras de Salazar:

“A crise de que sofremos vai certamente passar, mas o essencial é saber se a doença que infecciona a economia das sociedades modernas não será finalmente atacada, porque, se se está fazendo aos nossos olhos o processo da democracia e do individualismo, o processo da economia materialista, esse está feito: todos vemos que faliu. Está-nos portanto vedado este caminho, e eu não vejo outro que não seja substituir os graves erros que têm viciado a visão dos condutores de homens no Mundo, por conceitos equilibrados, justos, humanos, de riqueza, de trabalho, de família, de associação, de Estado” (1933, 8).

Facilmente se compreende que, neste contexto histórico e discursivo, a teoria económica neoclássica não tivesse terreno fértil para frutificar. Os pressupostos da livre concorrência, do equilíbrio espontâneo dos mercados, do não-intervencionismo do Estado não poderiam ter bom acolhimento entre os doutrinadores corporativistas portugueses, pelo que os esforços de sistematização na académico exercício propedêutico em escassas disciplinas universitárias. Conforme esclarece Teixeira Ribeiro: “A nossa economia não acredita no automatismo da escola liberal: por isso aquele artigo 4º [do *Estatuto do Trabalho Nacional*] ressalva os limites à iniciativa particular exigidos pelo bem comum; e por isso, ainda, as categorias profissionais e económicas se encontram corporativamente organizadas” (1939, 50).

Adversários incondicionais do *laissez-faire*, os ideólogos corporativistas preconizavam a noção de uma economia autodirigida que, no entanto, nada tem a ver

da competência privilegiada das corporações e das organizações federativas patronais (grêmios) que lhes proporcionariam maior representatividade nacional e, sobretudo,

um controlo horizontal das actividades associadas a um produto (trigo, arroz, azeite, lã, vinho, para referir os principais).

Socorrendo-nos uma vez mais de Teixeira Ribeiro: “As corporações visam ao máximo de produção e riqueza socialmente útil (...). Consegue-se o máximo de produção quando em todos os mercados o preço dos bens coincide com o custo deles. E estes são, precisamente, os pontos de equilíbrio da livre concorrência. Daí que às corporações compita realizar a todo o momento aquela paridade entre preços e custos que o sistema da liberdade económica, por falta de organização, se mostra muitas vezes incapaz de atingir ou de manter” (1938, 62).

À luz destes princípios orientadores, as noções de utilidade individual são suplantadas pelos apelos à realização de uma utilidade social colectiva que as corporações poderiam proporcionar. O preço justo corporativo impõe-se como referência normativa que superiormente substitui avaliações subjectivas de utilidade ou cálculos especulativos de custos. A organização controlada dos interesses individuais triunfa sobre as ténues convicções acerca das vantagens de se dar livre curso à acção individual em busca de interesse próprio. Os ideais de cooperação e solidariedade -se como elementos que adicionalmente contrariam o funcionamento do mercado segundo a lógica espontânea da livre concorrência. A suposta associação voluntária entre o mundo do trabalho e o mundo do capital desvanece tensões e conflitos entre grupos e classes sociais. Em suma, o modelo corporativo procura impor-se como uma espécie de “terceira via” entre um capitalismo liberal desregrado e um socialismo estatizante castrador do livre arbítrio e contrário à propriedade privada. Nas palavras de Salazar: “Nós queremos caminhar para uma **economia nova**, trabalhando em uníssonos com a natureza humana, sob a autoridade de um Estado forte que defenda os interesses superiores da nação, a sua riqueza e o seu trabalho, tanto dos excessos capitalistas como do bolchevismo destruidor” (1933, 15).

3.2. Corporativismo e previdência social

Perante este quadro sintético de apresentação das principais ideias económicas do corporativismo, vejamos agora como aí se acomodam os problemas da previdência social.

⁸ A selecção de discursos pronunciados nessa fase da sua carreira (Pereira 1937) oferece um testemunho inequívoco das dificuldades colocadas à realização do seu programa.

⁹ Para uma apresentação dos principais traços biográficos do autor veja-se Lucena 2000a.

Primeiros Aspectos”. Vale a pena seguir de perto a mensagem que procura construir e transmitir.

Um primeiro tópico a registrar é o que se refere ao método de envolvimento do Estado na orientação e coordenação da vida económica, procurando simultaneamente evitar os malefícios do liberalismo excessivo e os riscos de um exagerado intervencionismo. Tudo deveria ser feito de forma gradual, ponderada e progressiva:

“O Estado vai promover a formação da economia nacional corporativa, fixando metodicamente as grandes linhas a que se deve subordinar a acção dos novos agrupamentos de cooperação económica e social, desde os mais elementares aos mais perfeitos. Vão ser definidos os princípios basilares que presidirão à nova ordem corporativa, bem como as importantes funções que se lhe reservam, - coordenação das actividades produtoras, aperfeiçoamento da técnica, disciplina do trabalho, obras de assistência e de previdência. Não se fará obra precipitada nem de excessiva improvisação. Ao contrário, vamos caminhar com calma, colocando ordenadamente pedra por pedra, aproveitando quanto de útil venha a ser encontrado ou já exista, evitando violências ou ensaios que possam ser dispensáveis” (Pereira, 1933, 30).

Este tipo de intervenção obedecia a princípios e objectivos de ordem e harmonia social, negando veementemente a existência de luta de classes e considerando que “a velha hipótese do burguês e do proletário, separados por rivalidades ferozes e por abismos sem solução, é hipótese que nós temos de

-comum entre os ideólogos do corporativismo que unanimemente acarinhavam “a consciência de que a nação é uma unidade moral e económica constituída por famílias e grupos, não animados de um espírito de concorrência ou de luta, mas de um espírito de colaboração em ordem à melhor satisfação das necessidades de cada um dentro das exigências fundamentais da existência da nação e suas instituições basilares. Não há luta de classes, mas
 ara o desenvolvimento da produção nacional” (Lumbrales 1936, 61)

No entanto, o afastamento premeditado de imagens de conflitualidade, não podia fazer ignorar a existência de condições de vida e de trabalho marcadas por grande e
 tudo enquanto os sucessos da organização corporativa não

édio e preventivo a todas essas calamidades certas de que o trabalhador, só e isolado, não pode em geral defender-se. É obra que vai além do presente, porque toda se volta para o dia de amanhã” (40-41).

Na sua análise, Teotónio Pereira desencadeia um forte ataque ao regime de seguros sociais obrigatórios decretado em 1919 pelo governo da República, considerando que a sua extrema ambição de cobertura de situações de doença, invalidez, velhice e acidentes de trabalho, impediu que o sistema pudesse ser exequível em pelo menos um destes domínios. Refira-se, aliás, que a retórica corporativa nesta matéria foi sempre bastante inflamada, obtendo com o exemplo republicano uma espécie de modelo negativo ao qual o sistema de previdência do Estado Novo se procurava opor. Ou seja, “a previdência social, tal como concebida em 1935, constitui-se em reacção, repetidamente afirmada, aos seguros sociais, sem de maneira nenhuma corresponder já ao conceito de segurança social” (Guibentif 1985, 49).

Ainda que na aparência pudesse existir alguma continuidade na forma como se procurava incutir uma preocupação com a incerteza trazida pelo futuro, a filosofia

¹⁰ Sobre esta dimensão antecipativa e preventiva de tensões e conflitos, defensivo e compartimentado dos organismos corporativos, veja-se o estudo pioneiro (inicialmente escrito em 1973) de Schmitter 1999, para quem “o papel e consequências do corporativismo de Estado mos daquilo que consegue realizar aberta e positivamente, mas, principalmente, em termos daquilo que consegue impedir sub-reptícia e negativamente” (167).

¹¹ Não parece adequada a ideia segundo a qual o processo histórico de evolução dos sistemas assistenciais e mutualistas (dependentes da bondade das instituições privadas ou da generosidade dos fundos públicos) e a institucionalização do sistema de seguros sociais obrigatórios, possa culminar naturalmente na inclusão das funções de previdência social na org
corporações. Alguns argumentos de justificação desta hipótese in Carreira 1995, 55-67.

rendimentos das quotizações previamente pagas cobriam as prestações devidas aos beneficiários. Conforme discutiremos mais adiante, tal sistema revelou-se como uma fonte de constituição de avultados fundos à disposição das caixas sindicais e de previdência.

A instituição de um regime de previdência não implicava uma concepção de Estado providencial, assistencialista¹². Formalmente, ao Estado ficavam apenas reservadas funções de enquadramento, vigilância e controlo, as quais não deveriam implicar responsabilidade no financiamento e gestão do sistema. Tais funções expressavam, afinal, a componente antecipativa e preventiva do corporativismo, no intuito de se evitarem potenciais desinteligências entre trabalho e capital.

Inicialmente pensado como associação de vontades de parceiros sociais previdentes, dentro da lógica do corporativismo de associação, o sistema de previdência do Estado Novo idealizado por Pedro Teotónio Pereira, consistia numa multiplicidade de iniciativas levadas a cabo pelos organismos corporativos, de forma gradual e com extensão progressiva das áreas de intervenção e cobertura (acidentes de trabalho, doença, invalidez e velhice, desemprego, reforma e habitação económica). Todavia, as intenções iniciais cedo se desvaneceram e o Estado acabou por exorbitar as suas supletivas funções de sancionar e controlar as actividades dos sindicatos, casas do povo e casas de pescadores e respectivas caixas de previdência, passando a assumir um papel de criação e garantia de funcionamento das instituições previdenciais. A real autonomia dos organismos corporativos era, desde a sua génese, bastante limitada, dependendo do aval do Estado para aprovação dos estatutos, homologação de órgãos de direcção, fixação dos montantes de quotização, estabelecimento de regras para aplicação de fundos, etc. A partir do início da década de 1940, a legislação produzida é ainda mais sintomática de como era imprescindível uma maior intervenção directa do Estado, se o objectivo era manter algum sistema de previdência social em funcionamento.

Deste modo, o Estado passou a exercer e a centralizar funções que anteriormente se pensava caberem apenas a iniciativas espontâneas dos organismos corporativos. Era o

¹² Neste ponto aceitamos a posição sustentada por Manuel de Lucena desde os seus primeiros trabalhos dedicados ao corporativismo, considerando que na sua fase inicial o sistema de previdência do Estado Novo se constrói à custa da responsabilidade paritária de trabalhadores e patrões, sem responsabilização directa dos poderes públicos. “O que acontece é que o Estado, no plano financeiro,

para o exercício de acções de cooperação no território social.

Porém, é interessante notar que a nova doutrina emergente em matéria de previdência social conviveu com alguns vestígios do anterior modelo que continuava a ter alguma repercussão nos meios académicos e profissionais. Com efeito, sensivelmente na mesma época em que Pedro Teotónio Pereira iniciava as suas funções como Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, saía a público um artigo no primeiro número de *Economia e Finanças, Anais do ISCEF*, da autoria de Francisco Carmo Cunha, que parecia ignorar o clima de animosidade em relação ao programa republicano dos seguros sociais obrigatórios e às práticas mutualistas (Cunha 1933).

Na sua interessante argumentação, considera o autor que o espírito de previdência não era algo de inato ao ser humano, uma vez que este se caracterizava por deter e desenvolver uma espécie de preferência temporal positiva em relação ao momento

nada arrisca; não se conta com ele para assegurar a cobertura dos riscos e a expansão do sistema” (Lucena 1976, 381)

concebidos como a forma mais moderna de garantir assistência e cuidados públicos, à semelhança do que então ocorria noutros países, cuja experiência brevemente evoca. O seu pensamento nestas matérias poderá ser sintetizado nos termos seguintes:

“A instituição [seguros sociais] tem lugar marcado na nossa sociedade ao lado dos organismos de previdência privada. Estabelecimentos de previdência particular têm um grande papel a exercer entre nós. Podem, e devem até, caminhar de mãos dadas seguros sociais e mutualidade livre” (Cunha 1933, 109).

O desenho concebido por Francisco Carmo Cunha não viria a ter continuidade, sendo claramente preterido pelo modelo da previdência social corporativa que, nos dez anos

posteriores a 1933, conheceu grande efervescência legislativa e regulamentadora¹³. Todavia, quando as insuficiências de tal modelo começaram a ser notórias e stemunhos ecoaram acerca da necessidade de se instituir um regime obrigatório e universal de segurança social. Mais importante ainda foi a oportunidade de desenvolvimento de um espaço de reflexão sobre assuntos de natureza técnica que, sem abdicar de considerações de âmbito político, desviava a atenção para os problemas da exequibilidade e eficácia do sistema.

É esse o sentido do texto de Júlio da Silva Gonçalves que, tendo em atenção o quadro legislativo da organização da previdência social em Portugal (de considera indispensável o bom manuseamento de princípios da ciência actuarial, designadamente no que se refere à constituição de fundos de reserva e reservas matemáticas à luz do cálculo de probabilidades e da análise financeira do processo de capitalização. A sua preocupação básica é a de insistir “na absoluta necessidade técnica de se fazer a aplicação de fundos das instituições de previdência, de forma a se obter para os capitais arrecadados um rendimento tal que a sua taxa de capitalização não seja inferior à utilizada no cálculo dos prémios e benefícios” (Gonçalves 1945, 281).

Relativamente às Caixas Sindicais de Previdência e às Caixas de Reforma ou de Previdência (duas das quatro categorias de instituições de previdência previstas na lei nº 1884, nas quais a inscrição dos trabalhadores era obrigatória), considera que as modalidades de aplicação de fundos eram restritas e não eram suficientemente rentáveis, pondo em risco a solidez das suas reservas¹⁴. Com base na evolução dos fundos das caixas de previdência entre 1936 (1282 contos) e 1942 (203192 contos), considera indispensável uma aplicação devidamente compensadora de tais fundos e pergunta: “Porque não aproveitar toda essa riqueza em medidas de fomento que se adquiram as necessárias condições de segurança dos capitais investidos nesses empreendimentos?” (289)

Neste sentido, preconiza expressamente a aplicação de fundos das caixas de previdência nas obras de electrificação do país. Propõe ainda a criação de um

¹³ Hábil e eficaz no manuseamento de instrumentos de propaganda, o regime soube valorizar de forma impressiva o balanço das realizações que englobava na classificação genérica de política social. O exemplo mais claro de uma bem concebida acção de propaganda neste domínio foi dado pelo livro *Dez Anos de Política Social, 1933-1943*, servido por uma notável apresentação gráfica, na melhor tradição tica de ilustração do Estado Novo.

organismo de centralização dos capitais das instituições de previdência, responsável pela sua gestão e rentabilização.

Este texto oferece um bom exemplo de como se poderiam tirar conclusões e estabelecer recomendações de política económica à luz de u alimentado pelos conhecimentos técnicos no domínio da análise financeira e das ciências actuariais. Outro exemplo que se poderia evocar é o de Caetano Beirão da Veiga (1949), neste caso centrado na apresentação crítica dos dois princip de financiamento dos seguros sociais (repartição e capitalização). O pretexto de -lhe para manifestar alguma apreensão relativamente à capacidade da economia nacional para suportar os encargos de uma previdência social obrigatória¹⁵. A sua principal conclusão é a de que os encargos inerentes aos seguros sociais deveriam ser tripartidos pelos trabalhadores, pelos patrões e pelo Estado.

Porém, os textos de maior relevância para uma discussão que se pretendia científica, afastada das determinantes doutrinárias da vulgata corporativa, são os que foram publicados pela *Revista de Economia*, de autoria de Eurico Colares Vieira, a solo e em co-autoria com J. Moura e Sá (Vieira 1951; Vieira e Sá 1953).

No primeiro desses artigos, Colares Vieira parte de uma definição ampla de seguro social que considera ser “aplicado com carácter obrigatório a toda a população trabalhadora de um país, seja qual for o tipo centralizado ou descentralizado – de organização administrativa da segurança social que se adopte” (Vieira, 1951, 141). Começa por assinalar a importância do estudo das variáveis demográficas e dos comportamentos da população relativamente aos acontecimentos previstos nos esquemas de previdência, passando seguidamente a analisar com el técnica os dois principais sistemas de financiamento, isto é, de capitalização e de repartição. A comparação das principais diferenças entre os dois métodos, das vantagens e inconvenientes de cada um deles, conduz Colares Vieira à conclusão de que:

“O sistema de financiamento da previdência que está mais em acordo com as realidades demográficas e económicas complexas, que possui maior

¹⁴ Sobre esta matéria veja-se Sá 1953, 11-12.

¹⁵ No que se refere aos aspectos propriamente técnicos de aplicação do cálculo financeiro para a determinação do valor dos prémios dos seguros e reservas matemáticas, um dos trabalhos mais significativos é Fernandes 1949 que, aliás, viria a ser publicado numa mesma separata com o texto de

maleabilidade administrativa, que é mais consentâneo com a verdadeira natureza do problema social e jurídico i
caminho mais lógico e mais simples a seguir, é o sistema de repartição” (148).

Os fundamentos de tal opção não revestiam carácter meramente técnico, revelando-se com clareza a opção ideológica de um autor que era também o director de uma revista bem conhecida pelo seu estatuto de oposição à ortodoxia corporativa. A constatação de que existiam situações de degradação das condições de vida de uma vasta camada da população trabalhadora, a vontade de acudir aos que, por circunstâncias diversas, se viam privados da sua capacidade de trabalho e das suas fontes de rendimento, obrigava a conceber um sistema que não ficasse refém de apelos voluntaristas, ou tão só da disponibilidade de cada pessoa para encontrar solução adequada. Para Colares Vieira, a previdência é, por conseguinte, uma matéria que não diz apenas respeito aos indivíduos, mas sobretudo e obrigatoriamente à sociedade no seu conjunto e ao Estado nela constituído. Conforme decorre do seguinte trecho, a previdência é um direito que o Estado tem a responsabilidade de garantir:

“Os danos que podem atingir um indivíduo não afectam apenas o seu interesse pessoal, mas também o da sociedade. Desta maneira, a reparação exigida não deve ficar dependente de se poder encontrar um agente responsável pela causa do dano, nem tão pouco dependente do espírito de previdência individual de quem foi atingido pelo acontecimento calamitoso. À sociedade cabe a responsabilidade de assegurar tal reparação. Tal é o princípio que vai impondo no moderno *direito social* a norma da *obligatoriedade do seguro*, que outra coisa não significa que a consciencialização, vertida na regra formal coerciva, da responsabilidade que pesa sobre a sociedade” (147).

A ideia de se instituir um regime de segurança social obrigatório sob a égide do Estado constitui o tema central do artigo que dois anos mais tarde Colares Vieira publica na mesma *Revista de Economia*, agora em co-autoria com J. Moura e Sá (Vieira e Sá 1953), o qual, por sua vez, também tinha dado a conhecer a
de que a melhoria das condições de vida da população constituía “todo um programa
-social que os governos dos vários países têm procurado tratar e desenvolver desde o limiar do nosso século” (Sá 1953, 3).

Desta vez, o tom da investida dos dois autores contra a inoperância do sistema corporativo de previdência social em vigor desde 1933-1935, é bastante mais aberto e directo. Desde logo pela forma como adoptam a designação de “segurança social”, em substituição do termo previdência, seguindo para o efeito a norma estabelecida pelo *Bureau International du Travail* em 1952. Mas também pelas considerações que fazem sobre o deficiente desempenho português, quando comparado com os avanços do sistema de segurança social noutros países. O seu principal objectivo, expressamente declarado na abertura do artigo, era o de demonstrar como um sistema bem concebido de segurança social “é um dos meios de operar a redistribuição do rendimento nacional” (Vieira e Sá 1953, 185).

Deste modo se aproximam os autores de uma concepção de Estado-Providência, eufemisticamente sugerida no título do artigo através da expressão “previdência nacional”. As políticas sociais características do *welfare state* pressupõem, com efeito, o entendimento tácito de que a melhoria dos níveis de vida e de bem-estar é condição de equilíbrio e harmonia social que beneficia a sociedade no seu conjunto. Por conseguinte, a intervenção do Estado através de políticas sociais deliberadas em áreas chave de produção de bens e serviços públicos (segurança e assistência social, saúde, educação, habitação), com o objectivo último de atenuar desigualdades na distribuição dos rendimentos, passa a constituir uma espécie de obrigação do Estado perante os cidadãos que nele confiam tais atribuições.

O interesse e empenho na discussão destas matérias tinham conhecido propício momento de debate por ocasião da divulgação do Plano Beveridge no nosso país. A este propósito cumpre salientar a pronta tradução do Plano em língua portuguesa, quer

1 (in Guedes 1942) quer em versão de resumo do conteúdo principal (in Costa 1943).

Os dois autores que proporcionaram a difusão do Plano Beveridge representavam sensibilidades políticas e ideológicas distintas. Não deixa de ser curioso, por isso, que ambos criticassem o programa de política social posto em marcha pelo governo inglês, se bem que não partilhassem os motivos da crítica. Para Armando Marques Guedes, que comungava da sensibilidade ideológica e política do regime, o Plano Beveridge representava alguma evolução na continuidade das políticas sociais britânicas, enraizadas na tradição das *Poor Laws*, o que o leva a uma longa digressão sobre a evolução das condições de trabalho, legislação de protecção social e níveis de

vida em Inglaterra e noutros países europeus. O plano não espantava pela novidade, mas sim pela ambição do esforço financeiro que exigia. Tal constrangimento suscitava dúvidas e precauções: “Dizer que será fácil aguentar o custo de um largo plano de seguros sociais porque muito maior é agora o custo de guerra, é manter a ilusão de que o esforço financeiro nesta podia transformar-se de extraordinário em normal. Nenhuma economia de nenhum país do mundo o poderia suportar” (Guedes 1942, 217).

Em contrapartida, para Francisco Ramos da Costa, convicto e declarado oposicionista ao regime do Estado Novo, o Plano Beveridge merecia ser criticado não tanto pelo esforço financeiro exigido ao Estado, ou pelas contribuições adicionais a serem pagas pelos grupos patronais, mas sim pelo facto de onerar excessivamente as classes trabalhadoras. Em seu entender, o tom da linguagem demagógica inflamada do texto de William Beveridge iludia com promessas de felicidade o real sacrifício a suportar pelos grupos sociais mais desfavorecidos. Por isso afirma que: “Sir William fez um plano política e socialmente consentâneo consigo e com o governo [conservador] que lho encomendou. Indiscutivelmente este plano, quando aplicado, se não for tardiamente, traz vantagens económicas absolutas para as classes trabalhadoras inglesas. Contudo elas não são relativas, como demonstrámos nas nossas críticas anteriores, à contribuição que se lhes pede” (Costa 1943, 49).

O modo pioneiro como no nosso país o Plano Beveridge foi traduzido, discutido e criticado, à esquerda e à direita, não autoriza a precipitada conclusão de que tenha sido intenso o debate público envolvendo a elite intelectual e política portuguesa. Mas a enorme carga simbólica e política do Plano Beveridge, sinal inequívoco de tempos de mudança na condução das políticas sociais em Inglaterra, com inevitáveis repercussões noutros quadrantes europeus, indicava que também em Portugal seria impossível deixar de contemplar a sua relevância para a revisão do sistema de previdência social instituído na década anterior.

3.4. Corporativismo e serviço social

No rescaldo da II Guerra Mundial, numa altura em que o programa de William Beveridge passa a constituir referência obrigatória para a definição das políticas económicas e sociais dos principais países europeus ocidentais, vivia-se em Portugal

não de facto. O mais que se pode dizer é que temos um Estado de base sindical corporativa, ou de tendência corporativa, mas não (1950, 12).

Vivia-se, portanto, uma situação algo paradoxal em que, por um lado, se acusava o Estado de excesso de interferência nos supostos organismos primários do sistema, insuflando dinâmica corporativa onde ela teimava em não brotar espontaneamente; e em que, por outro lado, se criticava o Estado por não assumir responsabilidades directas na gestão de um sistema de previdência social que, manifestamente, os organismos corporativos não estavam em condições de garantir.

Havia, no entanto, quem acreditasse que era possível reabilitar a ideia corporativa no seu conteúdo mais generoso, designadamente em matérias relacionadas com o alcance de objectivos de justiça social, sem dúvida inerentes à concepção e concretização de sistemas de previdência e segurança social.

Neste sentido, vai assistir-se a partir do início da década de 1950 a um esforço de regeneração do corporativismo, tentando imprimir um novo fôlego à sua adiada concretização prática. Neste processo coube um papel ímpar a José Pires Cardoso e à revista por si criada no Centro Universitário de Lisboa da Mocidade Portuguesa, a *Revista do Gabinete de Estudos Corporativos*. Ao longo de 12 anos (de Janeiro de 1950 a Dezembro de 1961), esta revista trimestral publicou artigos da maior relevância para o estudo de problemas da realidade portuguesa (encarados em perspectiva jurídica, política, económica ou sociológica), graças ao conjunto notável de colaboradores que Pires Cardoso soube atrair.

Esta revista merece, por si só, um estudo pormenorizado que está em texto. Mas registe-se o teor do seu conteúdo fundamental através das palavras do seu director no número de abertura, que sintetizam aquilo que pretendia e que, de facto, logrou fazer:

“Destina-se [a revista] a publicar e arquivar os trabalhos elaborados pelos membros do Gabinete, gente moça das nossas Universidades que começa a interessar-se pela concepção corporativa, seduzida pela sua verdade e eternidade, pela riqueza da substância que encerra, pelo alcance vasto das suas possibilidades de aplicação prática. Seduzida, mais ainda, pela ampla resposta que o corporativismo pode dar aos seus anseios de justiça social, numa época abertamente assinalada por um ‘sentido comunitário’ que domina integralmente o homem moderno e o seu complexo social.

Tal não implica, porém, que nesta revista se abstraia da crítica ao próprio corporativismo ou às suas aplicações, da propositura de dúvidas quanto às suas possibilidades no concernente às soluções de problemas sociais, económicos, ou outros, e da discussão dessas dúvidas à luz de um critério científico, objectivo portanto (...). E haverá porventura que perdoar, até uma ou outra nota de irreverência ou impulsiva vivacidade, própria da juventude e da sua

ânsia, às vezes irreflectida mas sempre generosa, de encontrar a perfeição onde ela é impossível” (Cardoso 1950, 3).

A clareza do editorial dispensa comentários redundantes. Diga-se apenas que, entre a “gente moça” a que Pires Cardoso se refere, com grande ânsia de viver e enormes esforços, se incluíam nomes como os de Francisco Pereira de Moura, Xavier Pintado, Raul da Silva Pereira e João Moura, aos quais mais tarde se juntariam Adérito Sedas Nunes e Maria Manuela da Silva.

A percepção dos problemas sociais pelos principais colaboradores desta revista estava marcada por uma fundamentação doutrinal do corporativismo que ia buscar as suas fontes principais à doutrina social da Igreja e ao pensamento social católico. É essa a visão que claramente transparece na seguinte passagem:

“Dessa semente cristã da caridade e da justiça germinaram, no transcurso dos séculos, conceitos que floriram em instituições cujos desenvolvimentos futuros concluíam nas modernas concepções do serviço social e de justiça social, esta o escopo da organização corporativa actual” (Carvalho 1950, 7).

Outro elemento importante para a formação de uma nova atitude em relação ao sentido da orgânica corporativa era o entendimento dos seus objectivos à luz dos princípios do serviço social, definido como “acção metódica de prestação de auxílio desenvolvida por agentes especializadas [sic], com a possível cooperação dos interessados, tendo em vista a sua dignificação individual, familiar e social pela elevação do seu nível de vida espiritual, moral, mental, económico, sanitário e higiénico” (Carvalho 1950, 7).

Verificava-se, assim, que os objectivos do serviço social correspondiam aos próprios fins e atribuições dos organismos corporativos, especialmente daqueles que, pela sua natureza, exerciam funções nos domínios da assistência e previdência, como eram os casos das Casas do Povo e das Casas dos Pescadores. É justamente esta convergência de finalidades entre organismos corporativos e serviço social que constitui o tema central da abordagem feita por Sedas Nunes, indiscutivelmente o mais prolixo e profundo pensador sobre problemas de política social em Portugal na segunda metade da década de 1950. Num dos textos mais significativos dessa fase inicial da sua carreira, enuncia o problema nos seguintes termos:

“O corporativismo implicitamente afirma a radical insuficiência do jogo espontâneo dos factores técnicos e dos processos económicos para o estabelecimento de uma existência e convivência humanas satisfatórias. Ora, semelhante afirmação é exactamente um pressuposto do serviço (Nunes 1955, 247).

A seus olhos, as acções de serviço social, procurando impedir o isolamento e desamparo dos indivíduos face à sociedade e ao Estado, procurando acolher de forma sensível e directa um renovado espírito de cooperação, solidariedade e entreatajuda, conduzindo os indivíduos e as famílias a retirar plenos benefícios de vivências sociais colectivas, não eram mero fruto de um proselitismo doutrinal inspirado no pensamento católico. O serviço social era, acima de tudo, um instrumento de realização efectiva de acções de assistência e previdência que os organismos corporativos não tinham conseguido cumprir. Cabia-lhe superar as fragilidades de um regime económico e social que exigia colaboração activa entre todos os agentes , trabalhadores e respectivos organismos representativos).

* * *

Em meados da década de 1950, os ideólogos do serviço social procuram reinventar a ideia de conciliação e compromisso de interesses entre os diversos actores sociais envolvidos no mundo do trabalho, procedendo a um *aggiornamento* dos pressupostos e fundamentos do *Estatuto do Trabalho Nacional* e demais legislação corporativa dessa primeira metade da década de 1930. Sentiam uma enorme desilusão perante o fracasso do modelo corporativo, considerando que “a experiência quando foi feita infirmou as previsões. Nem os órgãos corporativos, nem a doutrinação corporativa, lograram alterar substancialmente, no sentido desejado, as atitudes básicas de patrões e trabalhadores” (Nunes 1955, 253). E apostavam fortemente na realização de um programa de política social que visava, em última instância, corrigir desigualdades e minorar o sofrimento de grupos mais desfavorecidos.

Os textos produzidos pela quase generalidade dos colaboradores da *Revista do Gabinete de Estudos Corporativos* representam, por conseguinte, um importante

elemento de reflexão sobre o conteúdo e modalidades da política social a prosseguir pelo Estado Novo e vão constituir indispensável fundamento teórico e doutrinal da reforma do sistema de previdência social concretizada no início da década de 1960.

REFERÊNCIAS

- Almeida, Maria Alice Marques de, 1997. *A Primeira República Portuguesa e o Estado Providência*. ISEG (dissertação mimeo).
- Barreto, António e Mónica, Maria Filomena (coord.), 1999-2000. *Dicionário de História de Portugal, Suplemento*, Vols. VII, VIII e IX.
- Bonifácio, Maria de Fátima, 1999. Historiografia do Estado Novo. In Barreto, António e Mónica, Maria Filomena (coord.), *Portugal, Suplemento*, Vol. VIII, 187-198.
- Brito, José M. Brandão, 1989. *A Industrialização Portuguesa do Pós-Guerra (1948-1965). O Condicionamento Industrial*. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Caetano, Marcello, 1946. *O Momento Político e Económico (Discurso de encerramento na 1ª Conferência da União Nacional)*. Lisboa: Edição do Jornal do Povo.
- Caetano, Marcello, 1950. *Posição Actual do Corporativismo Português*. Lisboa: Gabinete de Estudos Corporativos.
- Cardoso, José Luís, 2001. *História do Pensamento Económico Português. Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Cardoso, José Pires, 1950. Editorial. In: *Revista do Gabinete de Estudos Corporativos*, nº 1. 1-3.
- Carreira, Henrique Medina, 1995. *As Políticas Sociais em Portugal*. Lisboa: Gradiva.
- Carvalho, Carlos Afonso, 1950. Organização corporativa e serviço social. In: *Revista do Gabinete de Estudos Corporativos*, nº 4, 5-13.
- Costa, F. Ramos da, 1943. *O Plano Beveridge Criticado*. Lisboa: Cadernos Seara Nova.
- Cunha, Francisco de Almeida Carmo, 1933. Manifestações do espírito de previdência. O mutualismo. In: *Economia e Finanças. Anais do ISCEF*, Vol. I:1, 99-120.
- Dez Anos de Política Social, 1933-1943*, 1943. Lisboa: Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
- Farinha, Carlos, 1996. Previdência Social. In: Rosas, Fernando e Br (eds.), *Dicionário de História do Estado Novo*. Lisboa: Círculo de Leitores, Vol. II, 796-798.
- Fernandes, Luís Santos, 1949. Bases actuariais da previdência social portuguesa. In: *Economia e Finanças. Anais do ISCEF*, Vol. XVII,
- Gonçalves, Júlio César da Silva, 1945. O problema da aplicação dos fundos das instituições de previdência. In: *Economia e Finanças. Anais do ISCEF*, Vol. XIII, 277-292.
- Guedes, Armando Marques, 1942. *O Plano Beveridge*. Lisboa: Editorial Século.

Salazarismo. Lisboa: Perspectivas & Realidades.

- Lucena, Manuel de, 2000a. Pedro Teotónio Pereira. In Barreto, António e Mónica, Maria Filomena (coord.), *Dicionário de História de Portugal, Suplemento*, Vol. IX, 43-60.
- Lucena, Manuel de, 2000b. Previdência social. In Barreto, António e Mónica, Maria Filomena (coord.), *Dicionário de História de Portugal, Suplemento*, Vol. IX, 152-167.
- Lumbrales, João Pinto da Costa Leite, 1936. *A Doutrina Corporativa em Portugal*. Lisboa: Livraria Clássica Editora.
- Maia, Fernando, 1985. *Segurança Social em Portugal: Evolução e Tendências*. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.
- Mouro, Helena, e Carvalho, Anabela, 1987. *Serviço Social no Estado Novo*. Coimbra: Centelha.
- Nunes, Adérito Sedas, 1955. A organização corporativa e o serviço social. In: *Revista do Gabinete de Estudos Corporativos*, nº 22, 155-1570, nº 23, 246-275, e nº 24, 315-347.
- Patriarca, Fátima, 1995. *A Questão Social no Salazarismo, 1930-1947*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda (2 Vols).
- Pereira, Miriam Halpern, 1999. As origens do Estado-Providência em Portugal: as novas fronteiras entre o público e o privado. In: *A Primeira República Portuguesa – entre o Liberalismo e o Autoritarismo*. Lisboa: Edições Colibri, 47-76.
- Pereira, Pedro Teotónio, 1933. Corporações e previdência social primeiros aspectos. In: *A Batalha do Futuro. Organização Corporativa*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1937, 17-54.
- Pereira, Pedro Teotónio, 1937. *A Batalha do Futuro. Organização Corporativa*. Lisboa: Livraria Clássica Editora.
- Previdência Social. Colecção de legislação organizada pelo Instituto Nacional do*, 1945. Lisboa: SNI.
- Ribeiro, José Joaquim Teixeira, 1939. *Os Princípios e Fins do Sistema Corporativo Português*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Rosas, Fernando, 1994. *O Estado Novo (1926-1974)*. Lisboa: Círculo de Leitores (*História de Portugal*, ed by José Mattoso, Vol. 7).
- Rosas, Fernando e Brito, J. M. Brandão (eds.), 1996. *Dicionário de História do Estado Novo (2 Vols.)*. Lisboa: Círculo de Leitores.

- Sá, J. Moura, 1953. Considerações sobre a Previdência Social Portuguesa. Separata do *Boletim do Sindicato Nacional dos Comercialistas*, nº 6. Lisboa: Oficina Gráfica Lda.
- Salazar, António Oliveira, 1933. *Conceitos Económicos e Sociais da Nova* . Lisboa: Cadernos Corporativos.
- Schmitter, Philippe C., 1999. *Portugal: do Autoritarismo à Democracia*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais [Capítulo III O corporativismo e a política pública em Portugal durante o regime autoritário (1973)].
- Veiga, Caetano Maria Beirão, 1949. Noções de previdência social. In: *Economia e Finanças. Anais do ISCEF*, Vol. XVII, 123-149.
- Vieira, Eurico Colares, 1951. A repartição e a capitalização na previdência social. In: *Revista de Economia*, Vol. IV: fasc. III, 140-148.
- Vieira, Eurico Colares, e Sá, J. Moura, 1953. Acerca da previdência nacional. In: *Revista de Economia*, Vol. VI: fasc. IV, 185-224.